

Art. 3º - A verba orçamentária pela qual decorre a despesa prevista com essa subvenção, será suplementada em época oportuna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 2 de agosto de 1961.

as. Gentil Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 2 de agosto de 1961.

Maria Odete Ledrosa Soares
Secretaria

Lei nº 297

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Itapemirim, autorizado a cancelar o débito da senhora Odette Loureiro dos Santos, sob a rubrica de Taxa de Calçamento.

Art. 2º - Autoriza igualmente, a cancelar todos os débitos de devedores sob o mesmo título, provado que seja o pouco recurso para a solvência da sua dívida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 2 (dois)
de agosto de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

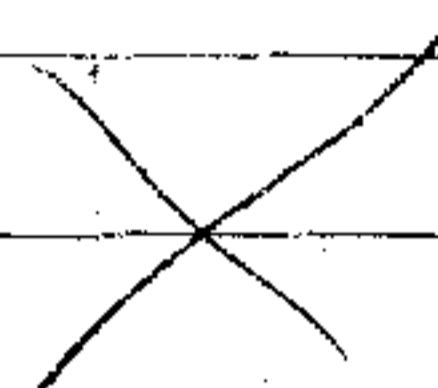
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em dois
de agosto de 1961.

Maria Idete Tedrosa Soares

Secretária.

Lei n.º 298



O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara
Municipal decretou e ele sanciona a seguinte
Lei: -

Art. 1.º - Fica criado no Quadro Único do ser-
viço público Municipal, um cargo de Tratorista,
padrão "D".

Art. 2.º - Fica, igualmente o senhor Prefeito
Municipal autorizado a suplementar a verba
própria existente no vigente orçamento.

Art. 3.º - Os efeitos desta Lei, retroagem à
data de 15 de abril do corrente ano.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em dois de
agosto de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal